



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO

CNPJ nº 01.006.870/0001-30

Casa do Povo, Abrigo da Legalidade

Rua 21 de Abril s/nº fone 63 3437 1148 centro – Cachoeirinha/TO

OFÍCIO Nº 002/2024

Cachoeirinha/TO, 09 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Paulo Macêdo Damacena**  
Prefeito Municipal  
Cachoeirinha/TO.

**ASSUNTO:** Correção da fonte de recurso da ação 474, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil no Quadro de Detalhamento de Despesa da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a correção no Quadro de Detalhamento de Despesa da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO em relação a ação 474, 3.1.90.11.00, Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 200.000,00, cuja fonte de recurso ficou equivocada, sendo 1.754.0000.000000 Op. de Crédito ao invés da fonte correta: 1.500.0000.000000 Res. Impostos.


01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

472	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	60.000,00	1.500.0000.000000	Res. Impostos
473	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00	1.500.0000.000000	Res. Impostos
474	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00	1.754.0000.000000	Op. de Crédito
475	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.000,00	1.500.0000.000000	Res. Impostos
476	3.3.50.41.00	Contribuições	20.000,00	1.500.0000.000000	Res. Impostos

Como é de conhecimento geral, após advento da Emenda Constitucional nº 25/2000, que acrescentou o art. 29-A, à Constituição Federal, bem como a entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução das despesas do Poder Legislativo, obrigatoriamente, passou a ser efetivada de forma direta.

Veja-se que o Poder Executivo arrecada receitas públicas e, de acordo com o art. 168, da CF/88, repassa, até o dia 20 de cada mês, valores necessários à manutenção e funcionamento dos outros Poderes, que, por não terem receita própria, contam apenas com tais recursos. Eis o teor do citado artigo 168, da CF/88:

  
Edivaldo Gomes Marques  
Vereador  
Presidente

  
11. 09/01/2024



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO

CNPJ nº 01.006.870/0001-30

Casa do Povo, Abrigo da Legalidade

Rua 21 de Abril s/nº fone 63 3437 1148 centro – Cachoeirinha/TO

“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.”  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Vê-se que o próprio Legislador Constituinte Derivado não previu a possibilidade de outra fonte de receita para o Poder Legislativo, **a não ser a proveniente do repasse do duodécimo.**

Portanto, o Poder Legislativo não pode ter receita proveniente de Operação de Crédito como ficou especificado no Quadro de Detalhamento de Despesa, mas sim da fonte de receita 1.500.0000.000000 – Impostos não vinculados.

Ademais, a Emenda Modificativa nº 03/2023, suprimiu a ação assessoria no processo de execução e prestação de contas – FINISA no valor de R\$ 200.000,00 e realocou R\$ 145.000,00 ao Orçamento da Câmara Municipal, porém a fonte de recurso deve ser a 1.500.0000.000000 – Impostos não vinculados, atendendo o disposto na Constituição Federal.


Desse modo, **requer** a Vossa Excelência a **correção do Quadro de Detalhamento de Despesa da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO para alterar a fonte de receita da ação 474, 3.1.90.11.00, Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 200.000,00 para 1.500.0000.000000 Res. Impostos no prazo de 05 (cinco) dias.**

Atenciosamente,

  
VER. EDIVALDO GOMES MARQUES  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Edivaldo Gomes Marques  
Vereador  
Presidente

Gecilma Marinho Pereira  
Sec. Mun. de Adm. Planejamento  
e Orçamento-SEAPLAN  
Decreto nº 129/2022

  
Gecilma Marinho Pereira  
09/05/2024